



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 214/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Confere ao Município de Sorocaba o cognome de “Capital da Coxinha” e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

No **aspecto formal**, nota-se que **a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, uma vez que não se nota no rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo, qualquer restrição à declaração de reconhecimento cultural, estando de acordo com o Tema nº 917, do Supremo Tribunal Federal

No **aspecto material**, o PL visa valorizar como patrimônio cultural a coxinha, estabelecendo um título de reconhecimento à cidade, relacionando-a como um elemento público de reconhecimento cultural, gastronômico e turístico, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**.

Na Lei Orgânica:

Art. 4º **Compete ao Município:** (...)

VIII - **promover a proteção do patrimônio histórico, cultural**, artístico, **turístico** e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se, ainda, que em que pese não se encontrem registros de proposições legislativas, ou mesmo leis municipais em Sorocaba estabelecendo um reconhecimento político por meio de definição de “Capital”, tal movimento legislativo é comum em outras localidades, e amplamente aceito pela jurisprudência.

Ademais, enfatiza-se que o **jurídico** desta Casa já entendeu pela **constitucionalidade** de PLs de iniciativa parlamentar que instituam patrimônios culturais materiais e imateriais, como no caso dos **PLs 271/2024, 226/2024, 67/2024, 308/2023, 298/2023, 277/2023, 255/2023, 246/2023, 241/2023, 220/2023, 149/2023, 148/2023, 145/2023, 133/2023, 118/2023, 87/2023, 68/2023, 50/2023, 343/2022, 290/2022, 254/2022, 218/2022, 200/2022, 420/2021, 169/2021, 193/2020, 14/2020, 291/2019, 259/2018, 119/2018, 79/2017 e 238/2016.**

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 214/2025.**

Sorocaba-SP, 18 de março de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003400330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 18/03/2025 13:59

Checksum: **31F13A634F64277166D83FDAA64D27485EA1EFCBD0831707D79C5EEBFE74DD61**

